



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 011/2017	Data de Abertura: 14.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Campo Formoso – BAHIA.	
Data do Relatório:	Valor R\$ 3.423.437,38

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	CMS - CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	✓	✓
COMPOSIÇÃO DE BDI*	✓	✓	✓
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	✓	✓	✓

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,70 ✓	0,74 ✓	0,74 ✓
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	✓	✓	✓

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

Handwritten signature



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 011/2017	Data de Abertura: 14.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Campo Formoso – BAHIA.	
Data do Relatório:	

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	CLEAN MASTER EMPREENDEIMENTOS LTDA	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	CM: CONSTRUTORA MESTRE LTI
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL			
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL			
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:			
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	<i>município regularizado</i> ✓	✓	✓
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS			
Enquadramento de microempresa	✓	✓	NA
XII-2.2 Regularidade trabalhista			
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL			
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	✓	✓	✓
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	✓	✓	✓
	XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor			
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	✓	✓	✓
	XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF			
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de	SIM	SIM	SIM
c.1)				



968

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:			
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
	ii. Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	SIM	SIM	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	SIM	NÃO	SIM
	EQUIPE MININA			
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	NÃO	SIM
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	NÃO	SIM
	CAT – Certidão de Acervo Técnico			
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados			
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM
b)	Mestre de Obras	SIM	NÃO	NÃO
c)	Engenheiro de Segurança	SIM	NÃO	SIM



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- a) O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: “A empresa CMS apresentou o balanço patrimonial em forma de sistema online, mas sem o registro no órgão competente (JUCEB). Em relação à empresa MASTER CLEAN, a mesma não apresentou índice na forma adotada pelo órgão sem DFL, nem apresentou a declaração de compromissos assumidos.”.
- b) O representante da empresa **CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA** registrou que: “Em relação ao balanço patrimonial, não é necessário o registro em órgão competente, por se tratar de balanço SPED. Em relação à empresa PROJEÇÃO a Certidão apresentada do CREA não tem valor, pois a mesma certidão consta em seu teor que qualquer mudança em seu conteúdo perderá o valor da certidão, e o capital apresentado na JUCEB é de um milhão e na referida certidão 620 mil Reais. Contesta que quanto à indicação do mestre-de-obras apresentou supervisor de obras, o qual ficará responsável como mestre encarregado na obra, e que tem vínculo demonstrado. Quanto ao atestado, apresentou atestado da sócia proprietária, que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a obra e condições do edital.”.
- c) O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: “A empresa contesta que a certidão do CREA apresentada possui validade anual e que não se encontra fora de prazo de fazer a atualização junto ao CREA, onde informa que a



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

alteração no capital foi feita no prazo de menos de sessenta dias. A empresa alega que tem que fazer o passo a passo, primeiramente a alteração registrada na JUCEB e posteriormente a alteração será feita junto ao CREA, onde ainda possui até dezembro do corrente ano para realizar.”.

- d) O representante da empresa **MASTER CLEAN** registrou que: “O referido Edital diz que a licitação se processa com a utilização do SIMPAS, onde o CRC substitui todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à qualificação técnica e regularidade trabalhista. Com relação à contestação da empresa CS, o engenheiro Jonas, não mais faz parte do quadro técnico da empresa, sendo o atestado contabilizado para a empresa. Em relação ao anexo IV.4, o CRC substitui tal documento, mesmo assim apresentou na habilitação.”.
- e) O representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** registrou que: “Em tempo, em relação ao balanço da empresa CMS, diz o Edital que as páginas do livro diário tem que estar numeradas seqüencialmente, onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na JUCEB, e certidão de regularidade profissional, emitidas pelo conselho regional de Contabilidade, ou no caso de empresa sujeita á tributação com base no lucro real, o balanço patrimonial e demonstração de resultado emitida através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo recibo de entrega do livro, os termos de abertura e encerramento e autenticação podendo ser substituído pela etiqueta da junta comercial ou órgão de registro competente, conforme Item XII – 4 qualificação econômico-financeira, letra A do Edital. Complementa que em resposta á questão da equipe técnica, a empresa informa que atendeu ao item XII-3, letra G do edital, indicou as instalações, aparelhamento e relação do pessoal técnico, bem como a qualificação do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”.
- f) A representante da empresa **CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA** registrou que: “Com relação à empresa PROJEÇÃO, a mesma não apresentou CREA para engenheiro de segurança e nem CAT, conforme item VIII do Edital, também não apresentou mestre-de-obras, conforme item XII-3, alínea H. Com relação à empresa CLEAN MASTER, a mesma deixou de apresentar certidão de quitação do CREA do profissional José Jonas de Carvalho, comprovação de vínculo perante a empresa, e o Termo de Compromisso para integrar o quadro técnico da licitante. Com relação à qualificação técnica econômico-financeira, item XII-4, anexo IV.4 (demonstrativo da disponibilidade financeira líquida), a empresa deixou de apresentar. Em relação à empresa CMS, a mesma não apresentou Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos, firmado pelo responsável técnico, dando ciência de ter vistoriado o local de execução dos serviços e deixou de apresentar na equipe técnica o mestre-de-obras juntamente com o currículo, termo de compromisso e disponibilidade futura.”.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Ajurimar Dultra Simões Filho - Presidente	
Taiane Clarissa Coutinho Dias	
Marcelo Simões da Silva	
Eneida Pinheiro da Costa	
Marina Ferraz Costa	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	
João Sérgio Vieira Laurindo	

Francisco de Assis O. Souza
Engenheiro Civil
CREA: 14.722-D
Cad.: 11.146.384-8
União da Educação da Bahia

Samara Brito Santana

Sergio



Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0043134-6/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.966 a 1.971 análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC (fls. 1.972).

Por oportuno, vimos salientar:

1) Em relação aos itens XIII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h”, informamos que a empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, na sua proposta de habilitação/qualificação técnica não apresentou a relação de equipe técnica conforme Edital.

2) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitem “a”, informamos que a empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP não informou os nomes do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Mestre de Obras, bem como, não apresentou o CAT do citado engenheiro e o currículo do Mestre de Obras, conforme previsto no Termo de Referência. A empresa CMS – CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA. não apresentou o currículo do Mestre de Obras, conforme previsto no Termo de Referência.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 011/2017, acostado às fls. 419 a 482, VOL. II, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea “g” assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”


Salvador, 19 de outubro de 2017.


João Sérgio Vieira Laurindo

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia


Samara Brito Santana

CAD: 116.10947-3


Augusto da Costa Bastos
Francisco de Assis
Engenheiro Civil
CREA: 14.722-D
Cad.: 11.146.384-8
Secretaria da Educação da Bahia

R - UEBIDO
Em 19 / 10 / 2017
As 16 hs 27 min.
José Elias
SEC / COINF / GAB